

LEI Nº 5365, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
FIXAÇÃO DE CARTAZES OU PLACAS EM
HOSPITAIS, POSTOS DE SAÚDE,
AMBULATÓRIOS, CARTÓRIOS DE REGISTROS
CÍVEIS E FUNERÁRIAS, COM INFORMAÇÕES
DA LEI FEDERAL Nº 6.194, DE 19 DE
DEZEMBRO DE 1974.**

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica estabelecido que em todos os hospitais, postos de saúde, ambulatórios e demais estabelecimentos de saúde públicos e privados, postos militares, cartórios de registros cíveis e funerárias deverão ser fixados e mantidos avisos, sobre a Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, onde dá destaque à indenização de seguro obrigatório de danos causados por veículos automotores pela própria vítima do acidente ou seus beneficiários.

Parágrafo Único- Estes cartazes, placas ou adesivos deverão conter o texto conforme anexo.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2008

SÉRGIO CABRAL
Governador